



Veto 137/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VETO PARCIAL. AUTÓGRAFO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA DO CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. PARECER FAVORÁVEL AO VETO.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº 055/2024 que “INSTITUI A POLÍTICA DO CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme dispõe o Prefeito em sua justificativa, o autógrafo padece de inconstitucionalidade tendo em vista que há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, especificamente no parágrafo único do artigo 2º, no artigo 5º e seu parágrafo único, no artigo 6º e seu parágrafo único e no artigo 7º.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Sabe-se que além da Constituição Federal, a Constituição do Estado de Goiás também aborda o bem-estar social e a necessidade de desenvolvimento sustentável em seus artigos 168 e 170, promovendo o bem-estar da população e a proteção do meio ambiente.

Contudo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 2º, o Princípio da Separação dos Poderes, determinando que são independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. In verbis: “Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330

anapolis.go.leg.br



Ademais, a Constituição do Estado de Goiás também consagra o Princípio da Separação dos Poderes em seu artigo 6º. Observe-se: “Art. 6º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Já na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, em seu artigo 54, incisos IV e V, e artigo 81, inciso XII, estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados pela Câmara”;

Art. 81. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XII - prover os serviços e obras da administração pública;

[...]

O autógrafo de lei nº 55/2024 visa instituir a Política do Cão Comunitário no Município de Anápolis, com a finalidade de manter o município informado e fiscalizar a quantidade de animais classificados como cães comunitários. Porém, a normativa em questão impõe diretrizes e obrigações administrativas, bem como cria mecanismos de fiscalização e controle que são, por natureza, atribuições típicas do Poder Executivo. Ao estabelecer políticas públicas e criar responsabilidades administrativas, o autógrafo de lei nº 55/2024 invade competências exclusivas do Prefeito, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Logo, à luz das disposições constitucionais, conclui-se que o autógrafo de lei nº 55/2024, que "INSTITUI A POLÍTICA DO CÃO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS





PROVIDÊNCIAS", pode ser considerado inconstitucional. A normativa em questão invade a esfera de atuação reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Constituição Estadual de Goiás, artigo 6º, e na Lei Orgânica do Município de Anápolis, artigo 54, incisos IV e V, e artigo 81, inciso XII. Ademais, tal invasão configura uma vulneração ao Princípio da Separação dos Poderes, conforme estabelecido no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que no Veto Total ao Autógrafo de Lei aqui discutido foram observados os preceitos da Constituição Federal, opina-se **FAVORAVELMENTE** a ele.

É o parecer.

Anápolis, 14 de agosto de 2025.

Jakson Charles
JAKSON CHARLES
 Vereador

Ananias José de O. Junior
Ananias José de O. Junior
 Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Wederson C. da Silva Lopes
 Vereador

Ademilton Coelho de Souza
Ademilton Coelho de Souza
 Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Jean Carlos Ribeiro
 Vereador

Serizne Maria dos Santos
Serizne Maria dos Santos
 VEREADORA



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
 Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
 CEP: 75.110-330

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 14/8/2025

Presidente *[Assinatura]*

anapolis.go.leg.br

Página 3 de 3